



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1.087/15 DE 06 DE ABRIL DE 2.015

“ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 10/05/02.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 620/02, de 10/05/2002, que estabelece ao infrator multa de R\$. 200,00 (Duzentos Reais) para erradicação do Aedes Aegypti- mosquito transmissor da dengue e da febre amarela, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 16- O infrator, definido como tal nos termos desta Lei, será multado no valor correspondente a 100 (cem) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Paraíso)”.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor arrecadado através das aplicações das multas impostas pela presente lei, serão depositadas em conta específica da Vigilância Sanitária Municipal, que será revertida em ações de combate à dengue em nosso município.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 06 DE ABRIL 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário